COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA
EDITAL Nº 001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RERIUTABA

RESULTADO DO RECURSO Nº 005/2026 – REFERENTE A HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR E DE TÍTULOS

A Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada destinada à contratação temporária de professores e à formação de cadastro de reserva para a Rede Pública Municipal de Ensino de Reriutaba, instituída pela **Portaria nº 13072026/SME/PMR, de 13 de julho de 2026**, no exercício das atribuições conferidas pelo **art. 2º, inciso III**, da referida Portaria, e em observância ao Edital nº 001/2026, torna público o resultado da análise de recurso protocolado via e-mail no dia 27/07/2026.

RESOLVE:

Divulgar o resultado do recurso referente a habilitação das inscrições e da primeira etapa: análise curricular e de títulos.

Interessada: Luiza Lisnanda Nascimento Cunha
Inscrição: 0049
Função: Professor por componentes curriculares – Anos Finais - História
Situação: DEFERIDO

Descrição

O recurso foi interposto tempestivamente, razão pela qual dele se conhece.

Em suas razões recursais, a candidata requer a revisão da pontuação atribuída na Primeira Etapa – Análise Curricular e de Títulos, alegando que apresentou, no ato da inscrição, **Certidão de Conclusão do Curso de Licenciatura em História**, expedida em 17 de abril de 2026, tendo, contudo, recebido pontuação correspondente à condição de graduanda, resultando em pontuação inferior àquela prevista no Edital nº 001/2026.

Após reanálise da documentação apresentada pela recorrente dentro do prazo de inscrição, esta Comissão Organizadora constatou que a Certidão de Conclusão do Curso de Licenciatura em História já integrava regularmente os documentos encaminhados pela candidata no período de inscrição.

Verificou-se, portanto, a ocorrência de erro material na análise curricular anteriormente realizada, uma vez que foi considerada a condição de graduanda para fins de pontuação, embora a documentação apresentada já comprovasse a conclusão do curso de licenciatura exigido para a função pretendida.

Ressalta-se que a presente análise recursal não representa inclusão, substituição ou complementação documental, mas apenas a revisão da avaliação realizada pela Comissão sobre documento regularmente apresentado pela candidata dentro do prazo estabelecido no Edital nº 001/2026.

Dessa forma, considerando que o documento comprobatório da conclusão do curso já constava nos autos e atendia aos critérios editalícios, impõe-se a correção da pontuação anteriormente atribuída, em observância aos princípios da legalidade, da autotutela administrativa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

Decisão

Após reanálise da documentação constante dos autos e das razões recursais apresentadas, esta Comissão conclui pela existência de erro material na avaliação da documentação acadêmica da candidata na Primeira Etapa – Análise Curricular e de Títulos.

Considerando que a **Certidão de Conclusão do Curso de Licenciatura em História** foi apresentada regularmente no período de inscrição e comprova a conclusão da formação acadêmica exigida, deve ser aplicada a pontuação correspondente à condição de licenciada, conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada **CONHECE** do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, **DÁ-LHE PROVIMENTO**, em razão da constatação de erro material na análise da documentação apresentada pela candidata.

Em consequência, fica retificada a pontuação atribuída ao item de escolaridade, passando de **0,50 (cinquenta centésimos)** para **1,00 (um) ponto**, conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, alterando-se a pontuação final da Primeira Etapa – Análise Curricular e de Títulos para **1,75 (um vírgula setenta e cinco) pontos**.

Mantém-se a candidata habilitada para prosseguir nas demais fases da Seleção Pública Simplificada, observadas as demais disposições previstas no Edital nº 001/2026.

A presente decisão decorre do exercício do poder-dever de autotutela administrativa, que permite à Administração Pública corrigir seus próprios atos quando identificados erros materiais ou equívocos na aplicação dos critérios previamente estabelecidos, assegurando a correta observância do Edital e a igualdade de tratamento entre os candidatos.

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Reriutaba e nos demais meios oficiais de divulgação da Seleção Pública Simplificada, para ciência dos interessados e produção de seus efeitos legais.

Reriutaba-CE, 29 de julho de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

Documento assinado digitalmente
gov.br CALINA DAMASCENO RODRIGUES
Data: 29/07/2026 10:04:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CALINA DAMASCENO RODRIGUES
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA SUELI LOPES NOBRE
Data: 29/07/2026 11:27:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA SUELI LOPES NOBRE
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br OLGA MARIA PINTO MANHAES
Data: 29/07/2026 12:27:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OLGA MARIA PINTO MAGALHÃES
Secretária